

LEI Nº 143

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo do Banco do Paraná S/A, ou outro estabelecimento de crédito.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lapa autorizada a contrair com o Banco do Estado do Paraná S/A, ou outro estabelecimento de crédito, ou particulares, um empréstimo até a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), mediante as seguintes condições:

- a) prazo de doze meses para levantamento do empréstimo;
- b) escolher a fonte que oferecer melhores condições de juros para a Municipalidade;
- c) o empréstimo será pago e garantido com a quota prevista pelo artigo 20 da Constituição Federal que será empenhado pelo prazo de 5 anos consecutivos;
- d) faculdade da Prefeitura Municipal de antecipação das amortizações ou resgates em qualquer tempo, do saldo devedor do empréstimo, com redução dos juros correspondentes;
- e) a importância do empréstimo ficará desde logo a disposição da Prefeitura Municipal sem qualquer dedução de comissão a intermediários ou outros;

Art. 2º - O produto do referido empréstimo será empregado exclusivamente no resgate de apólices da dívida interna consolidada, bem como o pagamento de "Restos a pagar" dos exercícios de 1949 a 1952, obedecendo sempre a prioridade das datas dos restos à pagar de 1949 a 1952.

Art. 3º - A presente lei, entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Lapa, em 30 de março de 1953

Pedro Favaro Cavalin  
Prefeito Municipal